

Termo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

23/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO
92/2026

CONTRATANTE
SAMAE DE SÃO LUDGERO

OBJETO

Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de sistema de decantação de alta taxa em laminados flexíveis de PVC, incluindo os sistemas de sustentação, fixação e tensionamento em aço inoxidável AISI 304, para os 3 (três) decantadores da Estação de Tratamento de Água – ETA Bom Retiro, do SAMAE de São Ludgero/SC, compreendendo o fornecimento dos materiais, produção, montagem, instalação, supervisão técnica, transporte e demais serviços necessários à implantação integral da solução.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)

CONTRATADO

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – IMA/SC,
CNPJ: 83.256.545/0001-90

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Art. 74, Inc. I, da Lei nº 14.133/2021

Termo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 23/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 92/2026

O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE de São Ludgero, Inscrição no CNPJ Nº 86.446.630/0001-00, Autarquia Municipal da cidade de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, sito à Avenida Monsenhor Frederico Tombrock, 612, bairro Centro, CEP – 88.730-000, por intermédio do Setor de Compras, torna público que, formalizou uma **contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do Art. 74, Inc. I, da Lei nº 14.133/2021**, da Lei 14.133/2021, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é Processo de Inexigibilidade de Licitação para o seguinte objeto: **Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de sistema de decantação de alta taxa em laminados flexíveis de PVC, incluindo os sistemas de sustentação, fixação e tensionamento em aço inoxidável AISI 304, para os 3 (três) decantadores da Estação de Tratamento de Água – ETA Bom Retiro, do SAMAE de São Ludgero/SC**, compreendendo o fornecimento dos materiais, produção, montagem, instalação, supervisão técnica, transporte e demais serviços necessários à implantação integral da solução.

1.2. Especificações Gerais E/Ou Da Prestação Dos Serviços:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Fornecimento e instalação de sistema de decantação de alta taxa em laminados flexíveis de PVC, incluindo sistemas de sustentação, fixação e tensionamento em aço inox AISI 304, para os 3 (três) decantadores da ETA Bom Retiro, incluindo materiais, serviços especializados, montagem, instalação, supervisão técnica, transporte e demais despesas necessárias à execução do sistema	Conjunto	01	R\$ 600.000,00	R\$ 600.000,00
Total: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)					

1.3. Características mínimas do sistema de decantação:

A solução a ser fornecida deverá contemplar sistema integrado de decantação de alta taxa, compatibilizado com as características físicas e hidráulicas dos três decantadores existentes na ETA Bom Retiro.

As características técnicas abaixo foram estabelecidas a partir do diagnóstico da ETA Bom Retiro, dos parâmetros hidráulicos considerados para a unidade e dos estudos técnicos realizados para definição da solução, constituindo os requisitos mínimos necessários ao atendimento da necessidade identificada pela Administração.

As dimensões e configurações indicadas deverão ser consideradas como **parâmetros técnicos de referência para o desenvolvimento e compatibilização da solução**, devendo as medidas e quantidades definitivas ser confirmadas pela contratada mediante conferência **in loco**, antes da fabricação definitiva.

Para a presente contratação, deverão ser observadas, no mínimo, as seguintes características:

1.3.1. Laminados de decantação

- laminados flexíveis de PVC, próprios para aplicação em sistemas de decantação de água para abastecimento público;
- material atóxico e adequado ao contato com água destinada ao consumo humano;
- tecido de fibras sintéticas de alta tenacidade, revestido com PVC;
- peso aproximado mínimo de 310 g/m²;
- espessura mínima de 0,40 mm;
- união das partes por processo de soldagem eletrônica por radiofrequência ou tecnologia tecnicamente equivalente que assegure resistência e adequada vedação das peças;
- altura aproximada de 0,92 m;

- h) largura aproximada de 5,70 m, sujeita à conferência e compatibilização das medidas in loco;
- i) espaçamento horizontal entre os eixos dos laminados de aproximadamente 60 mm;
- j) instalação dos laminados em sentido transversal aos decantadores, de acordo com a configuração hidráulica definida para a solução;
- k) ângulo de instalação de aproximadamente 60°;
- l) quantidade e configuração final dos laminados definidas após a conferência dimensional e a compatibilização da solução com as estruturas existentes.

A definição das dimensões e quantidades finais dos componentes deverá observar as medidas efetivamente verificadas nas estruturas existentes, **sem alteração das características essenciais da solução contratada.**

1.3.2. Sistema de sustentação e fixação

O sistema deverá contemplar, no mínimo:

- a) perfis de sustentação superior dos laminados, em aço inoxidável AISI 304;
- b) perfis de sustentação inferior dos laminados, em aço inoxidável AISI 304;
- c) treliças de sustentação dos módulos metálicos, em aço inoxidável AISI 304;
- d) fixadores metálicos tipo prisioneiro, em aço inoxidável AISI 304;
- e) dispositivos metálicos destinados à sustentação dos laminados, em aço inoxidável AISI 304;
- f) abraçadeiras ou presilhas flexíveis de alta resistência, em aço inoxidável AISI 304;
- g) ilhoses em aço inoxidável AISI 304, quando aplicáveis à configuração do sistema;
- h) demais elementos de fixação, tensionamento, ancoragem e sustentação necessários ao funcionamento adequado do sistema.

A solução deverá ser fornecida com desenhos detalhados de montagem e detalhamento das peças e acessórios, devidamente compatibilizados com as dimensões e características dos decantadores existentes. Essa exigência também consta da solução adotada pelo SAMAE de Blumenau.

1.3.3. Compatibilização e projeto executivo

Antes da fabricação definitiva dos componentes, a contratada deverá realizar visita técnica para conferência das dimensões e condições existentes e apresentar os desenhos e detalhamentos necessários à implantação do sistema.

Deverão ser apresentados, conforme aplicável:

- a) detalhamento executivo e projeto de fabricação/montagem;
- b) detalhamento do sistema de sustentação e fixação;
- c) desenhos de montagem e instalação;
- d) compatibilização dos componentes com os decantadores existentes;
- e) demais documentos técnicos necessários à execução segura e adequada do sistema.

A contratada deverá observar que o dimensionamento hidráulico e os parâmetros operacionais definidos pelo SAMAE constituem premissas para a fabricação definitiva dos componentes, devendo realizar previamente a conferência das medidas e a compatibilização do sistema com as estruturas existentes.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

2.1. Identificação da demanda

Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de sistema de decantação de alta taxa em laminados flexíveis de PVC, incluindo os sistemas de sustentação, fixação e tensionamento em aço inoxidável AISI 304, para os 3 (três) decantadores da Estação de Tratamento de Água – ETA Bom Retiro, do SAMAE de São Ludgero/SC, compreendendo o fornecimento dos materiais, produção, montagem, instalação, supervisão técnica, transporte e demais serviços necessários à implantação integral da solução

2.2. Justificativa da necessidade da aquisição e/ou contratação de serviços

O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE de São Ludgero necessita promover intervenção no sistema de decantação da Estação de Tratamento de Água – ETA Bom Retiro, diante das condições atuais de operação dos decantadores e dos reflexos observados nas etapas subsequentes do tratamento.

A ETA Bom Retiro é constituída por **três decantadores convencionais**, construídos em concreto armado, destinados à remoção de sólidos em suspensão durante o processo de tratamento da água. Conforme diagnóstico técnico apresentado juntamente com a proposta comercial, a unidade atualmente opera em condição de sobrecarga operacional. O estudo registra vazão média aproximada de **35 L/s** e vazão máxima de aproximadamente **50 L/s**.

O diagnóstico elaborado pelo profissional contratado para a avaliação técnica da unidade aponta que a condição atual de operação favorece o **arraste de flocos para o sistema de filtração**, reduzindo significativamente o tempo de carreira dos filtros. Conforme informações fornecidas pela área técnica, foram registrados intervalos de carreira de filtração de até aproximadamente **12 horas**, com consequente aumento da frequência das operações de lavagem e reflexos sobre a eficiência global do tratamento. O estudo também aponta a possibilidade de ocorrência de parâmetros de turbidez acima dos valores estabelecidos na regulamentação aplicável.

O diagnóstico considera, ainda, projeções relacionadas ao crescimento populacional de São Ludgero e às necessidades futuras do sistema de abastecimento, evidenciando a necessidade de adoção de medidas que proporcionem melhores condições de operação da ETA sem que, neste momento, seja necessária a substituição integral das unidades existentes.

Nesse contexto, a intervenção na etapa de decantação apresenta-se como medida de melhoria operacional capaz de atuar diretamente sobre uma das causas dos problemas observados nas etapas posteriores do tratamento.

2.2.1. Diagnóstico técnico da situação atual

O diagnóstico apresentado para a ETA Bom Retiro caracteriza a unidade como uma instalação que **atualmente opera em condição de sobrecarga**.

Segundo o estudo, a sobrecarga provoca arraste de flocos para a filtração, reduzindo a carreira dos filtros e comprometendo a eficiência dessa etapa. O documento registra que essa situação pode contribuir para a ocorrência de turbidez acima dos parâmetros estabelecidos pela regulamentação aplicável.

O diagnóstico também evidencia que o problema não deve ser analisado isoladamente como uma deficiência dos filtros, uma vez que o desempenho da filtração está diretamente relacionado à qualidade da água que chega a essa etapa. Assim, a melhoria da decantação possui potencial para reduzir a carga de sólidos encaminhada aos filtros e, consequentemente, proporcionar melhores condições de funcionamento de todo o sistema.

Essa relação é corroborada pela experiência documentada pelo SAMAE de Blumenau. Na ETA II daquele município, a Ala Sul passou por intervenção para substituição das placas lamelares por laminados flexíveis de PVC. Após a intervenção, o SAMAE registrou melhoria significativa na qualidade da água decantada que chega aos filtros, com aumento da carreira de filtração; anteriormente eram necessárias duas a três reversões diárias, enquanto posteriormente passou a ser suficiente uma reversão diária.

2.2.2. Análise da solução técnica

O estudo técnico apresentado para a ETA Bom Retiro prevê laminados flexíveis atóxicos com aproximadamente 0,92 m de altura, espaçamento aproximado de 60 mm entre canais de sedimentação e instalação transversal nos decantadores, em configuração destinada a melhorar as condições hidráulicas e de sedimentação.

O estudo indica que a configuração analisada permite trabalhar com taxas de escoamento próximas de 15 m³/(m².dia) e possibilita que os decantadores operem inicialmente com a vazão máxima atualmente considerada, de aproximadamente 50 L/s, em condições mais adequadas de tratamento. O estudo também aponta potencial futuro de ampliação para até 100 L/s, ressaltando expressamente que essa ampliação dependerá de intervenções complementares nas demais unidades da ETA, especialmente na floculação e na filtração.

A solução permitirá melhorar as condições de operação dos decantadores, com possibilidade de futura ampliação de sua capacidade, condicionada à realização de intervenções complementares nas demais unidades da ETA.

A intervenção, portanto, deve ser compreendida como uma melhoria da etapa de decantação e como uma medida de adequação e preparação da ETA para futuras ampliações, **não significando, por si só, a ampliação da capacidade global de tratamento da estação**

2.2.3. Análise das alternativas e escolha da solução

No processo de avaliação da solução para melhoria do sistema de decantação da ETA Bom Retiro, foram analisadas as alternativas apresentadas pela empresa especializada, considerando as características físicas e estruturais dos três decantadores existentes, bem como os requisitos necessários para a adequada implantação e funcionamento do sistema.

Inicialmente, foi analisada a **Proposta "a")**, que contemplava alternativa de sistema de decantação com configuração distinta de sustentação e fixação. Após a avaliação das condições existentes nos decantadores da ETA Bom Retiro, especialmente quanto às características das estruturas disponíveis para apoio e fixação dos módulos, verificou-se que essa alternativa apresentava maiores limitações para sua adequada implantação.

Em razão dessas condições, foi analisada a **Proposta “b) – Sistema convencional treliçado”**, concebida considerando as características estruturais dos decantadores existentes e as condições necessárias para sustentação e instalação dos módulos de decantação.

A análise técnica demonstrou que a **Proposta “b) – Sistema convencional treliçado”** apresenta maior compatibilidade com as condições estruturais e de fixação existentes nos três decantadores da ETA Bom Retiro, possibilitando a adequada sustentação dos módulos e a implantação do sistema sem a necessidade de adoção das soluções estruturais previstas na alternativa anteriormente analisada.

Além da maior adequação técnica, foi considerada a relação entre a solução proposta e o custo global de sua implantação, tendo a **Proposta “b)”** se mostrado também mais adequada sob o ponto de vista econômico, considerando as características e condições específicas dos decantadores existentes.

Dessa forma, após a análise das alternativas apresentadas e das condições verificadas na ETA Bom Retiro, a **Proposta “b) – Sistema convencional treliçado”** foi selecionada como a **solução mais adequada às necessidades do SAMAE de São Ludgero**, constituindo a alternativa que será objeto da presente contratação.

Após a definição da solução técnica considerada mais adequada para a ETA Bom Retiro, passou-se à avaliação das características da tecnologia correspondente e de sua disponibilidade no mercado, considerando os requisitos técnicos necessários à implantação do sistema nos três decantadores existentes.

Nessa etapa, verificou-se que a solução escolhida não consiste apenas no fornecimento de laminados flexíveis, mas em um **sistema integrado**, que envolve laminados, elementos de sustentação, fixação e tensionamento, bem como fabricação, montagem, instalação e compatibilização com as estruturas existentes.

A análise das experiências de outros serviços públicos de saneamento e da documentação técnica apresentada demonstrou a aplicação prática dessa solução em diferentes estações de tratamento de água, bem como a necessidade de adaptação dos sistemas de sustentação e fixação às características estruturais de cada unidade.

A partir dessa avaliação técnica, passou-se à análise da documentação relativa à tecnologia específica utilizada na solução escolhida e da respectiva disponibilidade de fornecimento e instalação, inclusive quanto à existência de documentação de propriedade industrial e de exclusividade, aspectos tratados na razão da escolha do fornecedor e na instrução da presente contratação direta.

2.2.4. Experiência do SAMAE de Blumenau

Foi analisado o Termo de Referência elaborado pelo SAMAE de Blumenau para contratação de sistema de decantação em lamelas flexíveis na ETA II, documento que apresenta situação operacional e solução técnica comparáveis à necessidade identificada em São Ludgero.

Na ETA II de Blumenau, a unidade convencional era dividida em **Ala Norte e Ala Sul**. A Ala Norte possuía sistema de floculação mecanizada e decantação convencional, enquanto a Ala Sul possuía floculação hidráulica e decantação lamelar de fluxo vertical acelerado.

A Ala Sul havia passado por reforma entre abril e julho de 2024, com substituição das placas lamelares existentes por sistema de decantação com **laminados de PVC flexíveis**. Após a intervenção, o SAMAE registrou melhoria significativa da qualidade da água decantada e aumento do tempo de carreira dos filtros.

Na Ala Norte, que permanecia com decantação convencional, o SAMAE registrou capacidade de tratamento significativamente menor em comparação com a Ala Sul, além de sobrecarga operacional, arraste de flocos para a filtração e redução da carreira dos filtros. Diante dos resultados observados na Ala Sul, o SAMAE de Blumenau estudou para a Ala Norte a utilização do **mesmo sistema de decantação em lamelas, com adaptações na forma de fixação e apoio dos módulos**, em razão das diferenças estruturais entre as duas alas.

Esse aspecto é particularmente relevante: **a própria experiência de Blumenau demonstra que a solução não é simplesmente replicada de forma automática; ela deve ser adaptada às características estruturais de cada decantador.**

No caso da Ala Norte de Blumenau, por exemplo, inexistiam as paredes centrais de concreto utilizadas como apoio na Ala Sul. Por isso, o sistema estudado deveria ser autossustentável, evitando sobrecarregar as paredes existentes e agravar fissuras identificadas em laudo estrutural.

A experiência de Blumenau demonstra, portanto, **dois aspectos relevantes para São Ludgero**:

1. a substituição dos sistemas convencionais por laminados flexíveis apresentou resultados positivos na qualidade da água decantada e na carreira de filtração; e

2. a solução deve ser tecnicamente compatibilizada com as características específicas de cada unidade de decantação.

O próprio Termo de Referência de Blumenau registra que, com base nos benefícios verificados na Ala Sul e confirmados após a conclusão das obras, foi estudada a utilização da mesma solução na Ala Norte, com adaptações na forma de fixação e apoio.

Além disso, o SAMAE de Blumenau informa que já havia contratado por inexigibilidade o mesmo tipo de trabalho para a Ala Sul, pelo Processo nº 2247/2023, **sem ressalvas quanto à execução**, juntando ao processo a patente do sistema e o atestado de exclusividade emitido pela ACP.

2.2.5. Experiência do SAMAE de Jaraguá do Sul

Também foi identificada a Inexigibilidade nº 103/2023 do SAMAE de Jaraguá do Sul, cujo objeto envolveu a retirada, fornecimento e reinstalação de sistema de decantação com laminado flexível atóxico e materiais e acessórios necessários à fixação em aço inox, para dois decantadores da ETA Sul. O valor contratado foi de R\$ 430.000,00.

O processo de Jaraguá do Sul constitui referência adicional de utilização da solução em unidade pública de tratamento de água, reforçando que a alternativa técnica possui aplicação prática em outros SAMAEs.

2.2.6. Legislação e normas técnicas especiais aplicáveis

A contratação deverá observar, além da legislação geral aplicável às contratações públicas, as normas técnicas e sanitárias relacionadas à implantação e operação de sistemas de tratamento de água para abastecimento público.

Aplicam-se especialmente:

a) ABNT NBR 12.216 – Projeto de estação de tratamento de água para abastecimento público, considerada como referência para o dimensionamento, configuração hidráulica, taxas aplicáveis, condições de sedimentação, coleta de água decantada e demais aspectos pertinentes ao projeto e funcionamento da unidade;

b) Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021, que dispõe sobre os procedimentos de controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade, observando-se também as atualizações posteriores aplicáveis ao Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5/2017. O Ministério da Saúde atualmente identifica o Anexo XX, atualizado pela Portaria GM/MS nº 888/2021 e pela Portaria GM/MS nº 2.472/2021, como a norma vigente de qualidade da água para consumo humano.

A Portaria GM/MS nº 888/2021 também estabelece responsabilidades relacionadas aos materiais utilizados na produção de água para consumo humano, incluindo a necessidade de que os materiais não alterem a qualidade da água e não ofereçam risco à saúde.

Dessa forma, os materiais empregados na solução deverão ser adequados ao contato com água destinada ao consumo humano, devendo a contratada apresentar, quando exigível, documentação técnica, laudos e certificados que comprovem sua conformidade e inocuidade.

2.2.7. Necessidade de responsabilidade técnica e emissão de ART

Considerando que o objeto compreende **serviços de engenharia, montagem, instalação, compatibilização técnica e implantação de sistema hidráulico integrante de estação de tratamento de água**, a execução deverá ser acompanhada por profissional legalmente habilitado.

A contratada deverá providenciar a **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART**, devidamente registrada perante o CREA competente, abrangendo os serviços de sua responsabilidade, antes do início da execução ou no prazo definido no instrumento contratual.

A exigência encontra respaldo na Lei nº 6.496/1977, cujo art. 1º estabelece que os contratos para execução de obras ou prestação de serviços profissionais referentes à Engenharia, Arquitetura e Agronomia estão sujeitos à ART.

Como referência adicional, o próprio Termo de Referência do SAMAE de Blumenau estabelece a emissão da ART pela contratada, às suas expensas, abrangendo toda a execução contratual.

2.2.8. Resultado esperado

De acordo com o estudo técnico apresentado, a intervenção possibilita melhorar as condições de escoamento e sedimentação nos decantadores, proporcionando maior eficiência ao processo e maior estabilidade na qualidade da água decantada. A solução foi estudada para possibilitar, inicialmente, a operação com vazão máxima de **50 L/s** em condições mais adequadas de tratamento, além de permitir futura ampliação da capacidade para até **100 L/s**, condicionada à realização de intervenções complementares nas demais unidades da ETA, especialmente nos sistemas de floculação e filtração.

Ressalta-se que a presente contratação tem como finalidade imediata a **melhoria das condições de operação e desempenho da etapa de decantação**, não representando, isoladamente, a ampliação da capacidade global de tratamento da ETA, a qual dependerá de intervenções complementares nas demais etapas do processo.

Assim, a contratação pretendida mostra-se necessária para promover a melhoria do processo de decantação da ETA Bom Retiro, reduzir os efeitos da atual sobrecarga operacional, proporcionar melhores condições de funcionamento das unidades subsequentes de filtração e conferir maior segurança e estabilidade ao processo de tratamento de água.

Diante do diagnóstico realizado, da análise das condições estruturais dos decantadores existentes e da avaliação das alternativas técnicas consideradas, conclui-se que a implantação de sistema de decantação com laminados flexíveis, mediante a configuração de sustentação e fixação definida para a ETA Bom Retiro, constitui medida adequada para enfrentar os problemas identificados na etapa de decantação.

Entre as alternativas analisadas, a **Proposta “b) – Sistema convencional treliçado”** foi selecionada por apresentar maior compatibilidade com as condições estruturais e de fixação existentes nos três decantadores, além de apresentar melhor relação entre **adequação técnica e custo global de implantação**, constituindo a solução que será objeto da presente contratação.

A definição da solução, portanto, decorreu da análise da necessidade identificada na ETA, das condições existentes nos decantadores e das alternativas técnicas avaliadas, não se tratando de escolha baseada exclusivamente em determinado fornecedor ou produto, mas da seleção da alternativa considerada mais adequada para atender ao problema operacional identificado.

A análise posterior da tecnologia específica, de sua aplicação em outras estações de tratamento de água e da documentação de propriedade industrial e exclusividade integra a **razão da escolha do fornecedor**, nos termos da instrução da presente contratação direta.

2.3. Alinhamento entre a contratação e o planejamento da Administração

A presente contratação não foi incluída no Plano de Contratações Anual – PCA de 2026, tendo em vista que a necessidade de intervenção no sistema de decantação da ETA Bom Retiro foi identificada e tecnicamente avaliada posteriormente à elaboração do planejamento anual.

A necessidade decorre das condições atuais de operação dos decantadores da ETA, especialmente da sobrecarga das unidades e dos impactos observados sobre o processo de filtração, circunstâncias que demandaram a avaliação de uma solução específica para melhoria do desempenho do sistema de tratamento.

Dessa forma, embora não tenha sido prevista originalmente no PCA de 2026, a contratação mostra-se necessária para atender a uma demanda superveniente identificada pela Administração, estando alinhada ao interesse público e às atribuições institucionais do SAMAe, especialmente quanto à manutenção da eficiência, segurança e continuidade do sistema de abastecimento de água.

A contratação deverá, portanto, ser formalmente incluída no planejamento da Administração, mediante a correspondente atualização do PCA, conforme os procedimentos aplicáveis.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente contratação direta fundamenta-se na **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, especialmente no art. 72 e no art. 74, inciso I e § 1º.

3.2. Nos termos do **art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**:

“I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;”

O § 1º do mesmo artigo estabelece que a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

3.3. A instrução do processo deverá observar, ainda, o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à demonstração da razão da escolha do contratado, à **justificativa de preço**, à comprovação de habilitação e qualificação mínima necessária e aos demais documentos aplicáveis à contratação direta, **sendo a justificativa de preço objeto de documento específico integrante dos autos**.

3.4. Além da legislação de contratações públicas, deverão ser observadas as normas técnicas e sanitárias pertinentes à execução do objeto, especialmente.

- **ABNT NBR 12.216 – Projeto de estação de tratamento de água para abastecimento público;**
- **Portaria GM/MS nº 888/2021**, que alterou o Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5/2017, com as alterações posteriores aplicáveis, especialmente a Portaria GM/MS nº

2.472/2021, relativa aos procedimentos de controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade;

- demais normas técnicas da ABNT, requisitos do CREA e legislação aplicável à execução dos serviços de engenharia e aos materiais que terão contato com água destinada ao consumo humano.

3.5. Dessa forma, a contratação será processada por **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no **art. 74, inciso I, e § 1º, da Lei nº 14.133/2021**, devendo a inviabilidade de competição ser demonstrada a partir das características específicas da solução definida para a ETA Bom Retiro e da documentação de exclusividade constante dos autos.

4. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

4.1. Levantamento de Mercado e Análise de Soluções: O levantamento realizado teve por finalidade identificar alternativas tecnicamente viáveis para solucionar os problemas verificados na etapa de decantação da ETA Bom Retiro, especialmente a atual condição de sobrecarga dos decantadores, o arraste de flocos para a etapa de filtração e a consequente redução do tempo de carreira dos filtros.

A necessidade identificada não pressupõe, por si só, a adoção de determinada tecnologia ou fornecedor, tendo sido considerada a possibilidade de utilização de diferentes soluções de engenharia destinadas à melhoria do processo de decantação.

Nesse contexto, foram analisadas, em conjunto com o diagnóstico técnico da ETA, as características físicas das unidades existentes, as condições hidráulicas de operação, a necessidade de aproveitamento das estruturas existentes e a possibilidade de melhoria do desempenho da decantação sem substituição integral dos decantadores.

Entre as alternativas tecnicamente possíveis, considerou-se a realização de intervenções estruturais de maior porte nos decantadores existentes, a implantação ou substituição de sistemas convencionais de decantação e a utilização de sistemas de decantação de alta taxa mediante elementos lamelares.

A análise técnica indicou que a utilização de **sistema de decantação de alta taxa mediante laminados flexíveis**, associado a sistema adequado de sustentação, fixação e tensionamento, apresenta-se como solução eficiente para a necessidade identificada, por possibilitar a melhoria das condições de sedimentação e do desempenho hidráulico dos decantadores, aproveitando as estruturas existentes e reduzindo a necessidade de intervenções estruturais de maior porte.

A experiência documentada em outros serviços públicos de saneamento contribuiu para a avaliação da solução. Destaca-se, especialmente, a experiência do SAMAE de Blumenau, que utilizou laminados flexíveis de PVC em unidade de tratamento de água e registrou melhoria da qualidade da água decantada encaminhada aos filtros e aumento da carreira de filtração.

Também foi identificada contratação realizada pelo SAMAE de Jaraguá do Sul envolvendo sistema de decantação com laminado flexível atóxico e acessórios para fixação em aço inoxidável, demonstrando a aplicação prática da solução em outras estações públicas de tratamento de água.

A análise das experiências existentes demonstra, ainda, que a solução não consiste simplesmente na aquisição de laminados padronizados, uma vez que os sistemas precisam ser **dimensionados, configurados, sustentados, fixados e compatibilizados de acordo com as características estruturais e hidráulicas de cada decantador**.

Dessa forma, após a avaliação das alternativas disponíveis e considerando as condições específicas da ETA Bom Retiro, **foi definida como solução tecnicamente adequada a implantação de sistema de decantação de alta taxa mediante laminados flexíveis de PVC, associado a sistemas de sustentação, fixação e tensionamento compatibilizados com os decantadores existentes**.

Somente após a definição da solução técnica foram analisadas as características específicas da tecnologia necessária à sua implantação e a documentação relacionada à sua disponibilidade e exclusividade no mercado nacional.

4.2. Da Experiência de Outras Contratações Públicas: As experiências identificadas demonstram que a utilização de laminados flexíveis em sistemas de decantação possui aplicação prática em estações públicas de tratamento de água e pode proporcionar melhorias no desempenho da decantação, na qualidade da água decantada e nas condições de operação da filtração.

A experiência do SAMAE de Blumenau mostrou resultados positivos após a implantação da solução, especialmente quanto à qualidade da água decantada encaminhada aos filtros e ao aumento da carreira de filtração.

A contratação realizada pelo SAMAE de Jaraguá do Sul constitui referência adicional de utilização de sistema de decantação com laminado flexível atóxico e acessórios de sustentação e fixação em aço inoxidável em unidade pública de tratamento de água.

Essas experiências foram consideradas pela Administração como **elementos de referência para avaliação da eficiência e aplicabilidade da solução técnica**, e não como fundamento isolado para escolha do fornecedor.

Além disso, os documentos analisados demonstram que a solução precisa ser adaptada às condições estruturais de cada estação, mediante definição dos elementos de sustentação, fixação e montagem e respectiva compatibilização com os decantadores existentes.

Assim, a experiência de outros SAMAES contribuiu para demonstrar que a solução técnica escolhida possui **aplicação prática e resultados operacionais positivos em unidades públicas de tratamento de água de porte relevante**, reforçando a adequação da alternativa para a necessidade identificada em São Ludgero.

4.3. Da Exclusividade e da Razão da Escolha do Fornecedor: A partir do diagnóstico técnico da ETA Bom Retiro e da análise das alternativas disponíveis para melhoria da etapa de decantação, a Administração identificou como solução tecnicamente adequada a implantação de **sistema de decantação de alta taxa mediante laminados flexíveis de PVC, associado a sistemas específicos de sustentação, fixação e tensionamento, devidamente compatibilizados com as estruturas existentes**.

A definição dessa solução decorreu das características da ETA Bom Retiro, especialmente da necessidade de melhorar o desempenho dos decantadores existentes, reduzir o arraste de flocos para os filtros e aproveitar as estruturas existentes, evitando, neste momento, a substituição integral das unidades.

A solução também foi considerada adequada em razão da experiência de outros serviços públicos de saneamento que utilizaram sistemas de características semelhantes, com resultados positivos na qualidade da água decantada e nas condições de operação da filtração.

Definida a solução técnica, foram estabelecidas as características necessárias para sua implantação na ETA Bom Retiro, incluindo laminados flexíveis de PVC adequados ao contato com água destinada ao consumo humano, configuração geométrica compatível com os parâmetros hidráulicos da unidade e sistemas de sustentação, fixação e tensionamento capazes de possibilitar a instalação segura dos componentes nos três decantadores existentes.

A análise da documentação técnica apresentada nos autos demonstrou que **a solução específica necessária para atendimento das condições identificadas na ETA Bom Retiro está relacionada a tecnologia, componentes e sistemas protegidos por propriedade industrial**, conforme documentação apresentada pela empresa Lonatec Comércio de Lonas Ltda.

Integram a documentação apresentada as cartas-patentes expedidas pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI em favor da Lonatec, relacionadas a elementos integrantes da solução, incluindo a patente MU 9103014-5, referente à sustentação e estiramento de placas lamelares; a patente BR 202013029917-6, referente a módulos lamelares removíveis; e a patente BR 202016018781-3, referente a elementos de fixação para anteparos de decantadores.

Também consta declaração de exclusividade na qual a Lonatec declara ser a única empresa, em território nacional, capacitada e legalmente habilitada para produzir e instalar o denominado "Sistema de fixação Lonatec", relacionado à patente BR 202013029917-6 e aos componentes que integram o sistema.

Consta, ainda, **Atestado de Exclusividade emitido pela Associação Comercial do Paraná – ACP**, com validade em território nacional até 29 de setembro de 2026, no qual consta que a Lonatec Comércio de Lonas Ltda. é detentora das patentes relacionadas aos elementos de fixação para anteparos de decantadores, módulos lamelares removíveis e sistemas de sustentação e estiramento de placas lamelares.

A documentação de exclusividade não constitui, isoladamente, fundamento para a escolha da empresa. A escolha decorre do encadeamento entre a **necessidade administrativa identificada, a análise das alternativas, a definição da solução técnica adequada e, posteriormente, a constatação de que a tecnologia específica necessária à implantação da solução definida encontra-se vinculada à empresa detentora dos direitos e da tecnologia correspondentes**.

A empresa **Lonatec Comércio de Lonas Ltda.**, CNPJ nº 84.922.798/0001-19, apresentou proposta específica para o fornecimento e implantação da solução nos três decantadores da ETA Bom Retiro, contemplando o fornecimento dos laminados flexíveis atóxicos, sistemas de sustentação e fixação em aço inox AISI 304, produção, montagem, instalação, supervisão técnica, transporte e demais despesas necessárias à implantação integral do sistema.

A proposta apresentada contempla, ainda, avaliação das características da ETA Bom Retiro e configuração da solução para os decantadores existentes, devendo a implantação ser precedida de conferência das medidas e da compatibilização dos componentes com as estruturas existentes.

Dessa forma, a contratação não decorre de **preferência da Administração por determinada marca**, mas da necessidade de implantação de solução técnica previamente definida a partir das condições da ETA e cuja tecnologia específica, conforme documentação de propriedade industrial e exclusividade constante dos autos, somente pode ser fornecida e implantada pela empresa detentora dos direitos e da tecnologia correspondentes.

A inviabilidade de competição, portanto, decorre da **impossibilidade de obtenção, de outro fornecedor, da mesma solução tecnológica específica que foi definida como necessária para atendimento da necessidade administrativa**, e não da simples indicação de determinada marca comercial.

Considerando o conjunto da documentação técnica, a análise das alternativas, a definição da solução e os documentos de propriedade industrial e exclusividade constantes dos autos, **resta demonstrada a inviabilidade de competição para a contratação da solução específica pretendida**, nos termos do art. 74, inciso I e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.4. Da Capacidade Técnica: A capacidade técnica da contratada foi comprovada mediante a documentação de habilitação e qualificação técnica apresentada e constante dos autos, compatível com a natureza e a complexidade do objeto.

Nesse sentido, **foi apresentada a Certidão de Acervo Técnico – CAT nº 252024166371, emitida pelo CREA-SC em 04 de novembro de 2024**, vinculada à ART nº 9045513-9, tendo como empresa a **Lonatec Comércio de Lonas Ltda. EPP** e como contratante o **Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE de Blumenau**. O documento registra a execução de **fornecimento e instalação de sistema de decantação em laminados flexíveis, sistema modular para ETA, com capacidade de 840 L/s, área superficial de 355,50 m², 2.240 peças e sistema de fixação em inox**, demonstrando experiência anterior diretamente relacionada ao objeto da presente contratação.

A referida CAT encontra-se vinculada ao respectivo atestado expedido pelo contratante e registrado perante o CREA-SC, constituindo documentação comprobatória da experiência da empresa na execução de sistema de decantação com laminados flexíveis e respectivos sistemas de fixação.

A documentação apresentada demonstra, portanto, que a empresa **possui experiência anterior na execução de solução tecnicamente compatível com o objeto pretendido pelo SAMAE de São Ludgero**, inclusive em unidade pública de tratamento de água.

Também foi apresentada a documentação relativa ao profissional legalmente habilitado responsável pelas atividades de engenharia abrangidas pelo objeto, bem como os demais documentos técnicos pertinentes à execução da solução.

4.5. Dados do Fornecedor: Segue os dados do(s) fornecedor(es) escolhida(s) como fornecedor(es) ou executante(s) abaixo

Razão Social: Lonatec Comércio de Lonas Ltda. – EPP

CNPJ: 84.922.798/0001-19

Endereço: Rua 24 de Maio, nº 3.574, Bairro Parolin, Curitiba/PR, CEP 80220-061

Telefone: (41) 3334-2712 / (41) 3332-2315

Atividade relacionada ao objeto: desenvolvimento, fabricação e instalação de soluções em laminados flexíveis e sistemas aplicados à decantação de estações de tratamento de água.

4.6. Da Habilitação e da Qualificação Mínima Necessária: A contratada apresentou a documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica pertinente à contratação, a qual foi analisada pela Administração e encontra-se juntada aos autos, atendendo aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e pela Portaria SAMAE SLU nº 110/2024, de 13 de dezembro de 2024:

4.6.1. Da Regularidade Jurídica:

- a) contrato social, ato constitutivo ou documento equivalente, devidamente registrado, acompanhado das alterações posteriores ou da última alteração consolidada;
- b) comprovante de inscrição no CNPJ.

4.6.2. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional;
- b) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- c) Fazenda Municipal do Domicílio Sede da contratante;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

4.6.3. Da Qualificação Econômica Financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da contratada, quando exigível para a demonstração da qualificação econômico-financeira.

4.6.4. Declaração:

- a) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- b) Declaração de inexistência de impedimento para contratar com a Administração Pública.

4.6.5. Da Qualificação Técnica:

- a) A contratada apresentou **Atestado de Capacidade Técnica**, emitido pelo **Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE de Blumenau**, acompanhado da respectiva **Certidão**

de Acervo Técnico – CAT nº 252024166371, emitida pelo CREA-SC, referente à execução de **sistema de decantação em laminados flexíveis**, com capacidade de 840 L/s, área superficial de 355,50 m², 2.240 unidades e sistema de fixação em inox, conforme ART nº 9045513-9.

- b) O atestado e a respectiva CAT apresentados comprovam a execução anterior, pela contratada, de serviço de natureza diretamente relacionada ao objeto da presente contratação, demonstrando capacidade técnico-operacional compatível com o fornecimento e instalação do sistema de decantação em laminados flexíveis e seus respectivos sistemas de fixação.
- c) A contratada apresentou **Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná – CREA-PR**, na qual consta que a empresa **LONATEC COMÉRCIO DE LONAS LTDA.**, CNPJ nº 84.922.798/0001-19, encontra-se regularmente registrada no CREA-PR sob nº 58061, estando suas atividades técnicas circunscritas às atribuições de seu responsável técnico. Conforme a mesma certidão, figura como responsável técnico da empresa o **Engenheiro Civil Marcos Nolteneo Riesemberg Bastos Junior**, CREA-PR nº PR-129651/D, com situação ativa e título profissional de Engenheiro Civil em situação regular.
- d) Conforme o **Contrato Social Consolidado e a 20ª Alteração Contratual da LONATEC COMÉRCIO DE LONAS LTDA.**, o profissional **Marcos Nolteneo Riesemberg Bastos Junior** integra o quadro societário da empresa, na condição de **sócio**, constando ainda no instrumento societário como **Sócio Ingressante Administrador**. Dessa forma, a documentação societária comprova seu vínculo com a empresa, enquanto a documentação do CREA-PR comprova sua condição de responsável técnico da contratada.
- e) Foram apresentados os documentos técnicos relativos aos materiais e componentes empregados no sistema, especialmente aqueles destinados ao contato com água para consumo humano, contendo informações relativas à sua composição, características, especificações e adequação ao uso pretendido;
- f) Foram apresentados os **desenhos, memoriais, detalhamentos e demais documentos técnicos** necessários à execução do sistema, contemplando a compatibilização dos componentes com os três decantadores existentes na ETA Bom Retiro;
- g) A documentação apresentada contempla a **conferência dimensional e a compatibilização da solução com as estruturas existentes**, ficando sob responsabilidade da contratada a correta fabricação, montagem e instalação dos componentes fornecidos.

4.6.6. Da Comprovação da Exclusividade e da Propriedade Industrial::

- a) A contratada apresentou **Atestado de Exclusividade emitido pela Associação Comercial do Paraná – ACP**, no qual consta que a empresa **Lonatec Comércio de Lonas Ltda.**, CNPJ nº 84.922.798/0001-19, é detentora de patentes concedidas pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI relacionadas a **soluções inovadoras aplicadas em elementos de fixação para anteparos de decantadores, módulos lamelares removíveis e sistemas de sustentação e estiramento de placas lamelares**, assegurando a proteção e os direitos decorrentes da propriedade industrial em território nacional. O referido atestado possui validade em território nacional até **29 de setembro de 2026**.
- b) Para fins de comprovação da propriedade industrial, foram apresentadas as respectivas **Cartas-Patentes expedidas pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI**, em nome da Lonatec Comércio de Lonas Ltda., relacionadas aos componentes e sistemas que integram a solução objeto da contratação.
- c) Entre os documentos apresentados consta a **Carta Patente nº BR 202016018781-3**, referente ao modelo de utilidade intitulado **“Disposição introduzida em elementos de fixação para anteparos de decantadores”**, tendo como titular a **Lonatec Comércio de Lonas Ltda. – EPP**, conforme documento expedido pelo INPI.
- d) Consta, ainda, a **Carta Patente nº BR 202013029917-6**, referente ao modelo de utilidade intitulado **“Disposição introduzida em módulos lamelares removíveis para otimizar estações de tratamento de água”**, tendo como titular a **Lonatec Comércio de Lonas Ltda.**, conforme registro expedido pelo INPI.
- e) Também foi apresentada a **Carta Patente nº MU 9103014-5**, referente ao modelo de utilidade intitulado **“Disposição introduzida para sustentação e estiramento de placas lamelares de decantação”**, tendo como titular a **Lonatec Comércio de Lonas Ltda.**, conforme documento expedido pelo INPI.
- f) O **Atestado de Exclusividade da Associação Comercial do Paraná – ACP** relaciona expressamente as três cartas-patentes acima mencionadas como documentos apresentados

pela empresa para sua emissão, quais sejam: **BR 202013029917-6, MU 9103014-5 e BR 202016018781-3.**

- g) A documentação apresentada demonstra, portanto, a existência de **direitos de propriedade industrial titularizados pela contratada sobre elementos e sistemas diretamente relacionados à solução tecnológica objeto da contratação**, bem como a existência de declaração de exclusividade emitida por entidade representativa empresarial, com abrangência em
- h) Os documentos de propriedade industrial e o atestado de exclusividade integram os autos como elementos de comprovação da **inviabilidade de competição**, em conjunto com a análise técnica da solução, não constituindo, isoladamente, fundamento para a escolha da contratada, mas complementando a demonstração de que a solução tecnológica específica definida pela Administração está vinculada aos direitos e à tecnologia de titularidade da empresa.

5. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL: LOCAL, VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. Prazo de Execução

A execução do objeto terá início em **data previamente acordada entre o SAMAE e a CONTRATADA**, considerando as condições operacionais da ETA Bom Retiro e a programação necessária para a execução dos serviços, sendo a data de início formalizada pelo SAMAE mediante **ordem de início ou instrumento equivalente**.

A partir da data estabelecida para o início da execução, a CONTRATADA deverá concluir a **fabricação e disponibilização dos componentes do sistema para instalação no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias**, observadas as condições estabelecidas neste instrumento para conferência dimensional, compatibilização e aprovação dos documentos técnicos necessários à fabricação definitiva.

5.1.1. Após a disponibilização dos componentes para instalação, a CONTRATADA deverá realizar a montagem e instalação do sistema no prazo máximo de **7 (sete) dias por decantador**, observado o cronograma previamente aprovado pelo SAMAE.

5.1.2. A instalação dos três decantadores deverá ser concluída no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contado do início da etapa de montagem e instalação.

5.1.3. Dessa forma, o prazo previsto para a execução integral do objeto corresponde a até **180 (cento e oitenta) dias**, sendo até 150 (cento e cinquenta) dias destinados à fabricação e disponibilização dos componentes e até 30 (trinta) dias destinados à montagem e instalação dos três decantadores.

5.2. Local de Execução

A execução do objeto ocorrerá nas instalações da **Estação de Tratamento de Água – ETA Bom Retiro**, pertencente ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE de São Ludgero/SC, onde estão instalados os três decantadores que serão objeto da intervenção. A contratada será responsável pelo fornecimento dos materiais e componentes, transporte até o local de execução, bem como pela montagem, instalação e supervisão técnica do sistema de decantação, conforme as características e condições existentes na ETA.

5.3. Responsabilidade Técnica e ART

5.3.1. A execução dos serviços objeto da contratação deverá ser acompanhada por profissional legalmente habilitado, responsável tecnicamente pelas atividades de engenharia abrangidas pelo objeto.

5.3.2. A CONTRATADA deverá providenciar e apresentar ao SAMAE a respectiva **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART**, devidamente registrada perante o CREA competente, abrangendo as atividades de engenharia relacionadas à execução do objeto, **com indicação do profissional responsável técnico, na forma da legislação e regulamentação profissional aplicáveis**.

5.3.3. A ART deverá ser apresentada **antes do início da execução dos serviços**, constituindo condição para a emissão da ordem de início ou autorização para início da execução, quando aplicável.

5.3.4. A responsabilidade pela emissão, registro e respectivos custos da ART será da CONTRATADA.

5.3.5. A eventual substituição do profissional responsável técnico deverá ser previamente comunicada ao SAMAE e deverá ser acompanhada da correspondente regularização da responsabilidade técnica perante o CREA, quando aplicável.

5.3.6. A emissão da ART não exime a CONTRATADA de suas demais responsabilidades legais, técnicas e contratuais relativas à execução do objeto.

5.4. Das Condições da Execução

5.4.1. O início da execução ficará condicionado à apresentação da ART, à realização da conferência dimensional dos decantadores e à aprovação, pelo SAMAE, dos desenhos, detalhamentos e demais documentos técnicos necessários à implantação da solução, **observada a data de início previamente acordada entre as partes e formalizada mediante ordem de início ou instrumento equivalente.**

5.4.2. A fabricação definitiva dos componentes deverá ocorrer somente após a conferência das medidas e a compatibilização da solução com as estruturas existentes, observadas as condições estabelecidas neste instrumento e os documentos técnicos aprovados pelo SAMAE.

5.4.3. A aprovação dos documentos técnicos pelo SAMAE não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada fabricação, montagem, instalação e funcionamento dos componentes que estiverem sob sua responsabilidade técnica.

5.4.4. Ao término da instalação, a CONTRATADA deverá entregar ao SAMAE os documentos técnicos finais correspondentes ao sistema efetivamente instalado, incluindo, quando aplicável, desenhos de montagem atualizados, especificações dos materiais empregados, documentação dos componentes, registros de alterações realizadas durante a instalação e demais documentos necessários à adequada operação, manutenção e fiscalização do sistema.

5.5. Vigência

5.5.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, abrangendo o período necessário à execução integral do objeto, incluindo fabricação, fornecimento, transporte, montagem, instalação, recebimento provisório, recebimento definitivo e cumprimento das demais obrigações contratuais.

5.5.2. Considerando que o objeto possui escopo predefinido, caso sua conclusão não ocorra dentro do prazo inicialmente estabelecido, será observado o disposto no art. 111 da Lei nº 14.133/2021, com prorrogação automática da vigência pelo período necessário à conclusão do objeto, sem prejuízo da apuração das responsabilidades cabíveis quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA.

5.5.3. Caso o objeto não seja concluído no período inicialmente estabelecido, a vigência contratual observará o disposto no art. 111 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração das responsabilidades cabíveis quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA.

5.5.4. A extinção do contrato observará as hipóteses e os procedimentos previstos nos **arts. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021**, assegurados, quando cabíveis, o contraditório e a ampla defesa.

6. DO PAGAMENTO

Recebimento

6.1. Os bens e/ou serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência ou na proposta apresentada. Nessa hipótese, a CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação, manifestar-se formalmente acerca das providências que serão adotadas para sanar a irregularidade. A correção ou reexecução do objeto deverá observar o prazo estabelecido neste Termo de Referência, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.3. O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão da montagem e instalação do sistema nos 3 (três) decantadores, mediante termo detalhado emitido pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, após verificação preliminar da conformidade do objeto com as especificações contratuais.

6.4. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto, ficando sujeito à verificação de sua conformidade, inclusive quanto aos materiais empregados, montagem, instalação, funcionamento e documentação técnica apresentada.

6.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade, funcionamento e conformidade integral do objeto, mediante termo detalhado de recebimento definitivo.

6.6. Caso sejam identificadas falhas, defeitos ou inconformidades, a CONTRATADA deverá corrigi-los ou saná-los no prazo estabelecido pela fiscalização, considerando a natureza e a complexidade da irregularidade, sem ônus para a Administração.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do objeto, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.8. Emitir Nota Fiscal dos produtos fornecidos e/ou serviços prestados, discriminando-os de forma individualizada e detalhada, com a especificação dos respectivos quantitativos e, quando se tratar de fornecimento de produtos, das marcas e modelos correspondentes;

6.9. Enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para o endereço eletrônico: compras@samaesl.sc.gov.br.

6.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.10.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.11.1. o prazo de validade;

6.11.2. a data da emissão;

6.11.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

6.11.4. o período respectivo de execução do contrato;

6.11.5. o valor a pagar;

6.11.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e

6.11.7. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, a regularidade de sua documentação de habilitação, conforme exigido no edital e na legislação aplicável, devendo estar com todos os documentos válidos na data de sua exigência. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar a apresentação da referida documentação para fins de conferência.

6.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

6.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, por meio de documentação válida, nos termos da legislação aplicável, podendo a Administração solicitar, a qualquer tempo, a apresentação dos documentos para conferência.

6.14. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, bem como a existência de eventual impedimento à contratação com a Administração Pública, inclusive ocorrências impeditivas indiretas, podendo, para tanto, consultar sistemas oficiais ou solicitar documentação comprobatória atualizada.

6.15. Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos competentes quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam adotadas as medidas pertinentes para resguardar o interesse público.

6.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

6.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação documental conforme exigido.

6.19. Prazo de pagamento

6.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC/IBGE de correção monetária.

6.22. Forma de pagamento

6.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.25.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.27. Conforme Decreto Municipal n. 46/2023, de 16 de junho de 2023, os órgãos da administração pública, ao efetuarem pagamento à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, quando houver, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a proximidade do término do prazo contratual ou da conclusão do objeto, bem como eventual necessidade de adoção de providências relacionadas à continuidade, prorrogação, alteração ou encerramento do contrato, conforme o caso.

Fiscalização Administrativa

7.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

7.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

7.19. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Cabe a CONTRATANTE:

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.2. Fiscalizar o cumprimento das exigências contidas neste Termo de Referência;

8.1.3. Efetuar o pagamento devido, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas neste Termo de Referência;

8.1.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, quanto a qualquer irregularidade identificada na execução do objeto, determinando o que for necessário à sua regularização;

8.2. Aplicar as penalidades cabíveis.

8.3. Cabe à CONTRATADA:

8.3.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste documento e na proposta.

8.3.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.3.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.3.4. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do objeto;

8.3.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

8.3.6. Corrigir, reparar e/ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, em até 48 (quarenta e oito horas) a partir da solicitação, os serviços e/ou os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estiverem em desacordo com as especificações exigidas;

8.3.7. Permitir a fiscalização e o acompanhamento de pessoa indicada pelo Contratante, na execução do Contrato, para fins de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados.

8.3.8. A CONTRATADA compromete-se tratar como confidenciais informações e dados do CONTRATANTE, guardando total sigilo em face de terceiros.

8.3.9. É obrigação do contratado manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9. GARANTIA DOS MATERIAIS, COMPONENTES E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO

9.1. A CONTRATADA deverá assegurar garantia de **até 5 (cinco) anos**, conforme prazo e condições estabelecidos no respectivo **termo de garantia e manual de manutenção do sistema**, contados do recebimento definitivo do objeto, abrangendo os materiais, componentes, sistemas de sustentação, fixação e tensionamento e os serviços de montagem e instalação executados no âmbito da contratação.

9.2. A garantia será aplicável desde que sejam observadas as **condições de operação, utilização e manutenção estabelecidas no manual de manutenção do sistema**, incluindo as orientações, limitações e demais condições técnicas fornecidas pela CONTRATADA e pelo fabricante dos componentes, quando aplicável.

9.3. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá, às suas expensas, corrigir ou substituir os componentes que apresentarem defeitos, falhas ou desconformidades decorrentes de fabricação, materiais empregados, montagem ou instalação, ressalvados os casos decorrentes de utilização inadequada, descumprimento das condições de operação e manutenção estabelecidas no manual, alterações ou intervenções realizadas por terceiros ou outras condições expressamente excluídas da garantia e devidamente comprovadas.

9.4. A garantia dos materiais e componentes ficará condicionada ao **fornecimento e à instalação do sistema pela própria CONTRATADA, Lonatec Comércio de Lonas Ltda.**, conforme condição expressamente estabelecida na proposta apresentada.

9.5. A CONTRATADA deverá apresentar ao SAMAE, por ocasião do recebimento do objeto, **termo de garantia e manual de manutenção**, contendo o prazo de garantia aplicável, as condições de operação e manutenção, as limitações e exclusões de cobertura e demais orientações necessárias à preservação da garantia e ao adequado funcionamento do sistema.

9.6. O prazo de garantia contratual não prejudica a aplicação dos **prazos e garantias legais eventualmente previstos na legislação aplicável**, quando mais favoráveis ao SAMAE.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Conforme exposto no Parecer Contábil, as despesas decorrentes deste processo correrão por conta do Orçamento vigente, cuja fonte de recursos tem a seguinte classificação:

Órgão: 08 - SAMAE

Unidade Orçamentária: 01 - Sistemas de Água e Esgoto Sanitário

Função: 17 - Saneamento

Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano

Projeto/Atividade: 1.071 - OBRAS E INVESTIMENTOS DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Elemento da despesa: 4.4.90.00.00.00.00.00

Despesa: O complemento da despesa será informado, posteriormente, pelo gestor de contratos.

11. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO JUSTIFICATIVA

11.1. **Setor Responsável pela Elaboração da Justificativa:** ETA.

11.2. **Servidor Responsável:** Jesiel Peters.

11.3. **Função:** Supervisora da Estação de Tratamento de Água.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Poderá o SAMAE de São Ludgero revogar a presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

12.2. O SAMAE de São Ludgero deverá anular a presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

12.3. A anulação do procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

12.4. Dúvidas ou esclarecimentos poderão ser solicitadas através do endereço eletrônico: licitacao@samaesl.sc.gov.br.

São Ludgero, 15 de setembro de 2026.

Everthon Perin
Agente de Contratação



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI A SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA
E ESGOTO - SAMAE – SÃO LUDGERO, POR INTERMÉDIO
DO (A) E
.....

A Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE – São Ludgero, com sede na Av. Monsenhor Frederico Tombröck, 612, Bairro Centro, CEP 88.730-000, cidade de São Ludgero - SC, inscrita no CNPJ sob o nº 86.446.630/0001-00, neste ato representado por seu Diretor Sr. Silvio Fuchter, nomeado pela Portaria Nº. 006 de 02 de janeiro de 2025, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Termo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 23/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de sistema de decantação de alta taxa em laminados flexíveis de PVC, incluindo os sistemas de sustentação, fixação e tensionamento em aço inoxidável AISI 304, para os 3 (três) decantadores da Estação de Tratamento de Água – ETA Bom Retiro, do SAMAE de São Ludgero/SC**, compreendendo o fornecimento dos materiais, produção, montagem, instalação, supervisão técnica, transporte e demais serviços necessários à implantação integral da solução.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, a proposta apresentada pela CONTRATADA, o ato que autorizou a contratação direta e os demais documentos que integram o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 23/2026, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes

1.2.1. Integram, ainda, o presente contrato, para todos os fins, os documentos técnicos e demais elementos que fundamentaram a definição da solução e a contratação, quando aplicáveis.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E OS VALORES

2.1. Os itens que fazem parte do objeto deste contrato constituem em:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Fornecimento e instalação de sistema de decantação de alta taxa em laminados flexíveis de PVC, incluindo sistemas de sustentação, fixação e tensionamento em aço inox AISI 304, para os 3 (três) decantadores da ETA Bom Retiro, incluindo materiais, serviços especializados, montagem, instalação, supervisão técnica, transporte e demais despesas necessárias à execução do sistema	Conjunto	01	R\$ 600.000,00	R\$ 600.000,00
Total: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)					

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBORDINAÇÃO

3.1. O presente Contrato vincula-se ao **Processo Licitatório nº 92/2026 e Termo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 23/2026**, ao Termo de Referência, à proposta apresentada pela CONTRATADA e aos demais documentos que integram o processo de contratação direta.

3.2. A execução contratual observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação aplicável, das normas técnicas pertinentes e das demais disposições legais aplicáveis ao objeto.

3.3. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL: LOCAL, VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. Prazo de Execução

A execução do objeto terá início em **data previamente acordada entre o SAMAE e a CONTRATADA**, considerando as condições operacionais da ETA Bom Retiro e a programação necessária para a execução dos serviços, sendo a data de início formalizada pelo SAMAE mediante **ordem de início ou instrumento equivalente**.

A partir da data estabelecida para o início da execução, a CONTRATADA deverá concluir a **fabricação e disponibilização dos componentes do sistema para instalação no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias**, observadas as condições estabelecidas neste instrumento para conferência dimensional, compatibilização e aprovação dos documentos técnicos necessários à fabricação definitiva.

4.1.1. Após a disponibilização dos componentes para instalação, a CONTRATADA deverá realizar a montagem e instalação do sistema no prazo máximo de **7 (sete) dias por decantador**, observado o cronograma previamente aprovado pelo SAMAE.

4.1.2. A instalação dos três decantadores deverá ser concluída no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contado do início da etapa de montagem e instalação.

4.1.3. Dessa forma, o prazo previsto para a execução integral do objeto corresponde a até **180 (cento e oitenta) dias**, sendo até 150 (cento e cinquenta) dias destinados à fabricação e disponibilização dos componentes e até 30 (trinta) dias destinados à montagem e instalação dos três decantadores.

4.2. Local de Execução

A execução do objeto ocorrerá nas instalações da **Estação de Tratamento de Água – ETA Bom Retiro**, pertencente ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE de São Ludgero/SC, onde estão instalados os três decantadores que serão objeto da intervenção. A contratada será responsável pelo fornecimento dos materiais e componentes, transporte até o local de execução, bem como pela montagem, instalação e supervisão técnica do sistema de decantação, conforme as características e condições existentes na ETA.

4.3. Responsabilidade Técnica e ART

4.3.1. A execução dos serviços objeto da contratação deverá ser acompanhada por profissional legalmente habilitado, responsável tecnicamente pelas atividades de engenharia abrangidas pelo objeto.

4.3.2. A CONTRATADA deverá providenciar e apresentar ao SAMAE a respectiva **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART**, devidamente registrada perante o CREA competente, abrangendo as atividades de engenharia relacionadas à execução do objeto, **com indicação do profissional responsável técnico, na forma da legislação e regulamentação profissional aplicáveis**.

4.3.3. A ART deverá ser apresentada **antes do início da execução dos serviços**, constituindo condição para a emissão da ordem de início ou autorização para início da execução, quando aplicável.

4.3.4. A responsabilidade pela emissão, registro e respectivos custos da ART será da CONTRATADA.

4.3.5. A eventual substituição do profissional responsável técnico deverá ser previamente comunicada ao SAMAE e deverá ser acompanhada da correspondente regularização da responsabilidade técnica perante o CREA, quando aplicável.

4.3.6. A emissão da ART não exime a CONTRATADA de suas demais responsabilidades legais, técnicas e contratuais relativas à execução do objeto.

4.4. Das Condições da Execução

4.4.1. O início da execução ficará condicionado à apresentação da ART, à realização da conferência dimensional dos decantadores e à aprovação, pelo SAMAE, dos desenhos, detalhamentos e demais documentos técnicos necessários à implantação da solução, **observada a**

data de início previamente acordada entre as partes e formalizada mediante ordem de início ou instrumento equivalente.

4.4.2. A fabricação definitiva dos componentes deverá ocorrer somente após a conferência das medidas e a compatibilização da solução com as estruturas existentes, observadas as condições estabelecidas neste instrumento e os documentos técnicos aprovados pelo SAMAES.

4.4.3. A aprovação dos documentos técnicos pelo SAMAES não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada fabricação, montagem, instalação e funcionamento dos componentes que estiverem sob sua responsabilidade técnica.

4.4.4. Ao término da instalação, a CONTRATADA deverá entregar ao SAMAES os documentos técnicos finais correspondentes ao sistema efetivamente instalado, incluindo, quando aplicável, desenhos de montagem atualizados, especificações dos materiais empregados, documentação dos componentes, registros de alterações realizadas durante a instalação e demais documentos necessários à adequada operação, manutenção e fiscalização do sistema.

4.5. Vigência

4.5.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, abrangendo o período necessário à execução integral do objeto, incluindo fabricação, fornecimento, transporte, montagem, instalação, recebimento provisório, recebimento definitivo e cumprimento das demais obrigações contratuais.

4.5.2. Considerando que o objeto possui escopo predefinido, caso sua conclusão não ocorra dentro do prazo inicialmente estabelecido, será observado o disposto no art. 111 da Lei nº 14.133/2021, com prorrogação automática da vigência pelo período necessário à conclusão do objeto, sem prejuízo da apuração das responsabilidades cabíveis quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA.

4.5.3. Caso o objeto não seja concluído no período inicialmente estabelecido, a vigência contratual observará o disposto no art. 111 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração das responsabilidades cabíveis quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA.

4.5.4. A extinção do contrato observará as hipóteses e os procedimentos previstos nos **arts. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021**, assegurados, quando cabíveis, o contraditório e a ampla defesa.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES E REAJUSTE

5.1. Considerando o prazo de execução do objeto e as condições da contratação, **não haverá reajuste dos preços durante a execução contratual, ressalvadas as hipóteses legais de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei nº 14.133/2021.**

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a CONTRATANTE possa fazer no Termo de Contrato, nas condições estabelecidas no art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.2. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Autoridade Competente, devendo ser formalizada por meio de Termo Aditivo e lavrado antes do término do prazo contratual.

6.3. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, não podendo as alterações transfigurar o objeto da contratação.

6.4. Caso haja alteração unilateral do Contrato que aumente ou diminua os encargos da CONTRATADA, a SAMAES deverá restabelecer, no mesmo Termo Aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

6.5. A extinção do Contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.6. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e observado o disposto nos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

6.7. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO CONTRATUAIS

7.1. O regime de execução, incluindo os prazos para fabricação, fornecimento, montagem e instalação, bem como as condições e procedimentos para medição, recebimento, aceitação e eventual substituição do

objeto, obedecerão integralmente ao disposto no Termo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 23/2026 e neste Contrato

8. CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto que envolva o fornecimento, fabricação, montagem, instalação, sistema de sustentação, fixação e tensionamento integrantes da solução contratada, em razão das características técnicas do objeto e da fundamentação da contratação direta.

8.2. A eventual contratação de serviços acessórios, tais como transporte ou outros serviços auxiliares que não impliquem transferência da execução das parcelas essenciais do objeto, dependerá de prévia autorização do SAMAE, quando necessária, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução contratual.

9. CLÁUSULA NONA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

9.1. Os bens e/ou serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência ou na proposta apresentada. Nessa hipótese, a CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação, manifestar-se formalmente acerca das providências que serão adotadas para sanar a irregularidade. A correção ou reexecução do objeto deverá observar o prazo estabelecido neste Termo de Referência, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.3. O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão da montagem e instalação do sistema nos 3 (três) decantadores, mediante termo detalhado emitido pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, após verificação preliminar da conformidade do objeto com as especificações contratuais.

9.4. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto, ficando sujeito à verificação de sua conformidade, inclusive quanto aos materiais empregados, montagem, instalação, funcionamento e documentação técnica apresentada.

9.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade, funcionamento e conformidade integral do objeto, mediante termo detalhado de recebimento definitivo.

9.6. Caso sejam identificadas falhas, defeitos ou inconformidades, a CONTRATADA deverá corrigi-los ou saná-los no prazo estabelecido pela fiscalização, considerando a natureza e a complexidade da irregularidade, sem ônus para a Administração.

9.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do objeto, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

9.8. Emitir Nota Fiscal dos produtos fornecidos e/ou serviços prestados, discriminando-os de forma individualizada e detalhada, com a especificação dos respectivos quantitativos e, quando se tratar de fornecimento de produtos, das marcas e modelos correspondentes;

9.9. Enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para o endereço eletrônico: compras@samaesl.sc.gov.br.

9.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.10.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.11.1. o prazo de validade;

9.11.2. a data da emissão;

9.11.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

9.11.4. o período respectivo de execução do contrato;

9.11.5. o valor a pagar;

9.11.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e

9.11.7. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, a regularidade de sua documentação de habilitação, conforme exigido no edital e na legislação aplicável, devendo estar com todos os documentos válidos na data de sua exigência. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar a apresentação da referida documentação para fins de conferência.

9.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

9.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, por meio de documentação válida, nos termos da legislação aplicável, podendo a Administração solicitar, a qualquer tempo, a apresentação dos documentos para conferência.

9.14. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, bem como a existência de eventual impedimento à contratação com a Administração Pública, inclusive ocorrências impeditivas indiretas, podendo, para tanto, consultar sistemas oficiais ou solicitar documentação comprobatória atualizada.

9.15. Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos competentes quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam adotadas as medidas pertinentes para resguardar o interesse público.

9.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

9.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação documental conforme exigido.

9.19. Prazo de pagamento

9.20. **O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa**, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC/IBGE de correção monetária.

9.22. Forma de pagamento

9.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.25.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.27. **Conforme Decreto Municipal n. 46/2023, de 16 de junho de 2023, os órgãos da administração pública, ao efetuarem pagamento à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.**

10. CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Cabe a CONTRATANTE:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.2. Fiscalizar o cumprimento das exigências contidas neste Termo de Referência;

10.1.3. Efetuar o pagamento devido, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas neste Termo de Referência;

10.1.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, quanto a qualquer irregularidade identificada na execução do objeto, determinando o que for necessário à sua regularização;

10.1.5. Aplicar as penalidades cabíveis

10.2. Cabe à CONTRATADA:

10.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste documento e na proposta.

10.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.2.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.2.4. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do objeto;

10.2.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

10.2.6. Corrigir, reparar e/ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, em até 48 (quarenta e oito horas) a partir da solicitação, os serviços e/ou os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estiverem em desacordo com as especificações exigidas;

10.2.7. Permitir a fiscalização e o acompanhamento de pessoa indicada pelo Contratante, na execução do Contrato, para fins de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados.

10.2.8. A CONTRATADA compromete-se tratar como confidenciais informações e dados do CONTRATANTE, guardando total sigilo em face de terceiros.

10.2.9. É obrigação do contratado manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de orçamento vigente, cuja fonte de recursos tem a seguinte classificação:

Órgão: 08 - SAMAE

Unidade Orçamentária: 01 - Sistemas de Água e Esgoto Sanitário

Função: 17 - Saneamento

Subfunção – 512 - Saneamento Básico Urbano

Projeto/Atividade: 1.071 - OBRAS E INVESTIMENTOS DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Elemento da despesa: 4.4.90.00.00.00.00.00

Despesa: O complemento da despesa será informado, posteriormente, pelo gestor de contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. As partes comprometem-se a cumprir suas obrigações, no que couber, ao abrigo da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018).

12.1.1. A Contratante compartilhará com a Contratada os dados pessoais dos colaboradores (nome, CPF, endereço, escolaridade, e-mail e telefone) elegíveis para a prestação dos serviços contratados, conforme necessidade de cada prestação de serviço, os quais serão utilizados para fins cadastrais e cumprimento de requisitos legais. Os dados não serão transferidos, compartilhados ou cedidos à terceiros, sem instruções prévias da CONTRATANTE. Mediante solicitação da parte CONTRATADA à parte CONTRATANTE, os dados pessoais poderão ser fornecidos à órgãos públicos (Secretarias, Ministérios, AGU/TCU, dentre outros) para cumprimento de exigências intrínsecas aos serviços prestados e ainda ao Departamento Nacional do CONTRATADO, única e

exclusivamente para fins de apuração de métricas de desempenho de serviços e recebimento de fomento, sendo vedada sua utilização para quaisquer outros fins.

12.1.2. Cada Parte monitorará, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e operadores, com as respectivas obrigações relativas à proteção de Dados Pessoais, bem como implementará, mediante esforço razoável e em conformidade com os controles de Segurança da Informação e com a legislação aplicável, as medidas de segurança adequadas à proteção dos dados pessoais, devendo tratar os Dados Pessoais de forma confidencial e com o mesmo nível de segurança que tratam seus dados e informações de caráter confidencial, ainda que este instrumento venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que deram causa ao seu término ou resolução.

12.1.3. Cada Parte é responsável por garantir o exercício e cumprimento dos direitos dos Titulares, em observância à legislação de proteção de dados pessoais.

12.1.4. Se uma das Partes receber uma solicitação do Titular relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificá-la Parte responsável sobre a solicitação do Titular recebida.

12.1.5. As Partes comprometem-se em auxiliar uma a outra no cumprimento de suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução deste Contrato.

12.1.6. Fica vedada à Contratada a transferência internacional dos dados pessoais compartilhados no âmbito do presente Contrato sem a prévia anuência, por escrito, da Contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DOS MATERIAIS, COMPONENTES E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO

13.1. A CONTRATADA deverá assegurar garantia de **até 5 (cinco) anos**, conforme prazo e condições estabelecidos no respectivo **termo de garantia e manual de manutenção do sistema**, contados do recebimento definitivo do objeto, abrangendo os materiais, componentes, sistemas de sustentação, fixação e tensionamento e os serviços de montagem e instalação executados no âmbito da contratação.

13.2. A garantia será aplicável desde que sejam observadas as **condições de operação, utilização e manutenção estabelecidas no manual de manutenção do sistema**, incluindo as orientações, limitações e demais condições técnicas fornecidas pela CONTRATADA e pelo fabricante dos componentes, quando aplicável.

13.3. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá, às suas expensas, corrigir ou substituir os componentes que apresentarem defeitos, falhas ou desconformidades decorrentes de fabricação, materiais empregados, montagem ou instalação, ressalvados os casos decorrentes de utilização inadequada, descumprimento das condições de operação e manutenção estabelecidas no manual, alterações ou intervenções realizadas por terceiros ou outras condições expressamente excluídas da garantia e devidamente comprovadas.

13.4. A garantia dos materiais e componentes ficará condicionada ao **fornecimento e à instalação do sistema pela própria CONTRATADA, Lonatec Comércio de Lonas Ltda.**, conforme condição expressamente estabelecida na proposta apresentada.

13.5. A CONTRATADA deverá apresentar ao SAMAE, por ocasião do recebimento do objeto, **termo de garantia e manual de manutenção**, contendo o prazo de garantia aplicável, as condições de operação e manutenção, as limitações e exclusões de cobertura e demais orientações necessárias à preservação da garantia e ao adequado funcionamento do sistema.

13.6. O prazo de garantia contratual não prejudica a aplicação dos **prazos e garantias legais eventualmente previstos na legislação aplicável**, quando mais favoráveis ao SAMAE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Constituem infrações administrativas, para os fins deste contrato, aquelas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitando a CONTRATADA, observados o contraditório e a ampla defesa e mediante regular processo administrativo, às sanções previstas no art. 156 da referida Lei.

14.2. Poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme a natureza e a gravidade da infração, as seguintes sanções:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar;

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. A multa poderá ser aplicada nas modalidades moratória e compensatória, observados os seguintes critérios:

14.3.1. A multa moratória será de **0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado**, calculada sobre o valor da parcela ou obrigação em atraso, limitada a **10% (dez por cento)** do respectivo valor.

14.3.2. A multa compensatória por inexecução parcial será de **10% (dez por cento) sobre o valor da parcela ou obrigação inadimplida**, considerando-se a extensão do descumprimento e os prejuízos dele decorrentes.

14.3.3. A multa compensatória por inexecução total do contrato será de **20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato**.

14.3.4. A multa compensatória observará os limites estabelecidos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

14.4. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e os demais critérios estabelecidos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em multa compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, quando cabível, com a aplicação cumulada das demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos do art. 162, parágrafo único.

14.6. As sanções previstas neste contrato somente poderão ser aplicadas mediante processo administrativo que assegure à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.7. A aplicação das penalidades previstas neste contrato não afasta a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, observados os procedimentos, requisitos e consequências estabelecidos na legislação.

15.2. A extinção do contrato poderá ocorrer por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes ou por decisão judicial ou arbitral, quando cabível, nos termos da legislação aplicável.

15.3. Na hipótese de extinção contratual, serão observados, quando cabíveis, o contraditório e a ampla defesa, bem como os direitos da CONTRATADA decorrentes das parcelas regularmente executadas.

15.4. A extinção do contrato não prejudicará o cumprimento das obrigações que, por sua natureza, devam permanecer exigíveis após o encerramento do ajuste, inclusive as relativas à garantia do objeto, responsabilização por vícios ou defeitos e demais obrigações legal ou contratualmente previstas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

16.1. A acompanhamento e a fiscalização do Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços do presente Contrato Administrativo será desempenhado pelo(a) servidor(a) _____, (cargo), conforme indicação do(a) Gestor(a) de Contratos.

16.1.1. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

17.1. Divulgação da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas e do extrato da contratação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua assinatura.

17.1.1. Para a Divulgação da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas deve ser observada a ressalva contida no caput do art. 176 da Lei 14.133/2021, que dá o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação da Lei, para o SAMAE cumprir o disposto no caput deste artigo.

18. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Braço do Norte - SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Representante legal do CONTRATADO

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

